



TRIBUTÁRIO

Novas regras de preenchimento da NF

Informamos que conforme a portaria 366/2011 os produtores devem obrigatoriamente na emissão de documentos fiscais, para a quantificação dos produtos agrícolas, deverão utilizar a unidade de medida indicada para cada caso.

A não utilização da unidade de medida implicará a consideração do documento fiscal emitido como inidôneo, gerando tal descumprimento multa de até 80% do valor do imposto não declarado de acordo com a nova exigência, conforme artigo 45 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Vale frisar, que tal obrigação vem sendo cobrada desde Fevereiro de 2012, mas somente agora (Janeiro de 2013) entrou realmente em vigor.

Tal obrigação acessória é exigida para os produtos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1. <u>ALGODÃO</u>	
1.1 Algodão em caroço	quilograma (kg)
1.2 Algodão em pluma (todos os tipos)	quilograma (kg)
1.3 Caroço de algodão	quilograma (kg)
1.4 Farelo de algodão	quilograma (kg)
1.5 Fibrilha de algodão	quilograma (kg)
1.6 Óleo de algodão degomado	quilograma (kg)
1.7 Torta de algodão	quilograma (kg)
2. <u>ARROZ</u>	
2.1 Arroz em casca	quilograma (kg)
2.2 Fragmento de arroz	quilograma (kg)
3. <u>CANA-DE-AÇÚCAR</u>	
3.1 Cana-de-açúcar	quilograma (kg)
4. <u>FEIJÃO</u>	
4.1 Feijão (todos os tipos)	quilograma (kg)
5. <u>GISSOL</u>	
5.1 Girassol	quilograma (kg)
5.2 Óleo de girassol bruto	quilograma (kg)
6. <u>MAMONA</u>	
6.1 Mamona	quilograma (kg)
7. <u>MILHO</u>	
7.1 Milho	quilograma (kg)
7.2 Farelo de milho	quilograma (kg)
7.3 Quirera de milho	quilograma (kg)
8. <u>MILHETO</u>	
8.1 Milheto	quilograma (kg)
9. <u>SOJA</u>	
9.1 Soja em grão	quilograma (kg)
9.2 Casca de soja	quilograma (kg)
9.3 Farelo de soja	quilograma (kg)
9.4 Óleo de soja degomado	quilograma (kg)
10. <u>SORGO</u>	
10.1 Sorgo	quilograma (kg)
11. <u>TRIGO</u>	
11.1 Trigo em grão	quilograma (kg)

Portanto, os produtores devem informar no campo relativo à unidade tributável, a unidade de medida padronizada indicada para cada caso e, no campo relativo à unidade comercial, a unidade de medida comumente utilizada.

Acredita-se que a nova obrigação permite a Secretaria de Fazenda mais controle e agilidade na averiguação de informações declaradas pelos produtores.

Permanecemos à disposição.

Priscila Couto
Analista Tributária
priscilacouto@famato.org.br
(65) 3928-4561



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

